



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º. 373/03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS DE A INTEGRANTES DE CONSELHOS, CONFERÊNCIA E SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que a Lei confere FAZ SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas de alimentação, hospedagem, transporte e inscrição dos integrantes de Conselhos Municipais, Delegados eleitos em Conferências Municipais e/ou Regionais e integrantes de Órgãos de Serviço Voluntário que representam o município serão custeadas pelos erário municipal.

Art. 2º - A autorização para participar de eventos representando o município deverá ser precedida de justificativa do chefe do setor a que estiver vinculado o conselho, conferência ou serviço voluntariado e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 3º - As despesas serão processadas pelo regime de adiantamento. O valor das despesas será o custo dos serviços de alimentação, transporte, hospedagem e inscrição no evento. Não se aplicando o regime de diárias. Os recursos orçamentários serão os constantes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 20 de outubro de 2003

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Sec. De Adm e Fazenda

